



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2004

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UFCG – PROBEX.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2004 (Processo nº 23074.034484/04-66),

R E S O L V E

Art. 1º Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande (PROBEX-UFCG).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º Incentivar a participação de Discentes, Servidores Técnico-Administrativos e Docentes nas atividades de extensão da UFCG.

Art. 3º Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.

Art. 4º Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º A Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UFCG é atribuição da Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da

Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, conjuntamente com o Comitê Assessor de Extensão.

Parágrafo único. O Comitê Assessor de Extensão será constituído de acordo com a Resolução nº 02/2004 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Compete ao Comitê Assessor de Extensão, definir as normas para o processo seletivo, critérios de distribuição de bolsas e de número de bolsistas por projeto.

Parágrafo único. Caberá recurso a esse Comitê, dentro de dez dias, das decisões dos Comitês Internos de Extensão e da COPREX.

Art. 7º À Coordenação de Cursos e Programas de Extensão compete:

I – responder pelo Programa perante a UFCG;

II – definir o período da vigência do programa, bem como o número e o valor das bolsas que serão alocadas, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da UFCG;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – encaminhar aos Centros as normas do processo de seleção, o resultado da seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;

V – firmar termo de compromisso com o bolsista;

VI – autorizar pagamento das Bolsas de Extensão;

VII – avaliar e acompanhar a execução dos projetos do Programa de Bolsas de Extensão;

VIII – emitir certificados;

IX – organizar o Encontro de Extensão da UFCG.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A divulgação das inscrições para o PROBEX será feita por meio de edital, elaborado pelo Comitê Assessor de Extensão e enviado aos Comitês Internos de Extensão, contendo o número de bolsas, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

Art. 9º O recebimento das inscrições e a conferência de documentação dos projetos ficarão sob responsabilidade dos Coordenadores de Extensão.

Art. 10. Encerradas as inscrições de projetos, os presidentes dos Comitês Internos de Extensão deverão encaminhar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, toda a documentação à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, que viabilizará, junto ao Comitê Assessor de Extensão, a realização do processo seletivo.

Parágrafo único. Encerrado o processo seletivo e classificatório dos projetos, a Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias, junto aos Comitês Internos de Extensão de cada Centro.

Art. 11. Após a divulgação do resultado do processo seletivo e classificatório dos projetos os Comitês Internos de Extensão e os Coordenadores dos Projetos realizarão o processo de seleção dos bolsistas, cujo resultado deverá ser encaminhado à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, para divulgação nos termos do Edital.

Art. 12. A divulgação do resultado final da seleção será afixada na Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, e em todos os Centros.

Parágrafo único. A Coordenação de Cursos e Programas de Extensão enviará, a todos os coordenadores, correspondência contendo o resultado da seleção.

Art. 13. Até 03 (três) dias após a divulgação da listagem dos projetos classificados nos Centros, os coordenadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão apresentar recurso à Coordenação do Programa.

§1º A Coordenação do Programa convocará os membros do Comitê Assessor de Extensão e, quando necessário, consultores *ad hoc*, para apreciação dos recursos.

§2º Procedida a apreciação dos recursos, a Coordenação do Programa enviará, a cada solicitante, cópia do parecer relativo ao respectivo processo, emitido pelo Comitê Assessor de Extensão.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. No primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do Programa reunirá bolsistas e coordenadores para a divulgação das responsabilidades que deverão ser assumidas pelos mesmos com o PROBEX.

Art. 15. A frequência do bolsista deverá ser remetida pelo Coordenador do Projeto aos Presidentes dos Comitês Internos de Extensão até o dia 20 de cada mês, os quais, por sua vez, terão até o dia 25 para remetê-la à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão.

Parágrafo único. O não envio da frequência no prazo estipulado neste artigo implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

Art. 16. O bolsista de extensão tem obrigação de apresentar anualmente o seu trabalho nos Encontros de Extensão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e pelo Centro a que pertence o projeto, para avaliação pública.

Art. 17. O bolsista que não corresponder às exigências de operacionalização do projeto e às normas do programa será desligado do projeto pelo Comitê Interno de Extensão, por proposição do Coordenador do projeto.

Parágrafo único. Caberá recurso junto ao Comitê Assessor de Extensão em um prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. A eventual substituição do bolsista deverá ser comunicada à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica a que pertence o projeto, apresentadas as razões da substituição, a forma de seleção do novo bolsista, o plano de trabalho e a data de início das suas atividades.

Art. 19. A avaliação das atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão, em cada vigência do PROBEX, será definida no respectivo Edital.

Art. 20. A renovação do projeto, além dos critérios do edital de convocação do PROBEX, será condicionada à aprovação do relatório relativo à vigência anterior do programa.

Art. 21. O projeto que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ter seu descredenciamento do programa indicado pelo Comitê Interno de Extensão ao Comitê Assessor de Extensão.

Parágrafo único. O projeto que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas junto ao Comitê Interno de Extensão, não será descredenciado, mas será objeto de acompanhamento especial por parte da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 22. Poderão participar do Programa:

I – Docentes da UFCG, na condição de Professor Extensionista Coordenador, Professor Extensionista Orientador e Professor Extensionista Colaborador;

II – Servidores Técnico-Administrativos da UFCG, na condição de Servidor Extensionista, Coordenador Servidor Extensionista Orientador e Servidor Extensionista Colaborador;

III – professores e funcionários de outras instituições, na condição de Extensionista Colaborador;

IV – alunos de graduação e de nível médio da UFCG, devidamente matriculados e freqüentando os semestres letivos nos quais decorre o projeto de extensão, nas categorias de alunos bolsistas e alunos colaboradores extensionistas;

§1º O aluno Colaborador é aquele que participa do Projeto seguindo as mesmas regras para o aluno Bolsista, porém não sendo contemplado com bolsa.

§2º O Professor ou Servidor Extensionista Coordenador/orientador, é aquele com participação permanente no projeto, sendo responsável pela sua coordenação e pela orientação de alunos.

§3º O Professor ou Servidor Extensionista Orientador, é aquele com participação permanente no projeto, sendo responsável pela orientação de alunos.

§4º O Professor e o Servidor Extensionista Colaborador, são aqueles com participação no projeto, permanente ou temporária, cuja ação é de apoio e assessoria.

§5º O Extensionista Colaborador é o professor ou funcionário de outras instituições que participa do projeto na forma de apoio técnico e orientação local.

Art. 23. Os Projetos do PROBEX devem ter a coordenação de um Professor ou de Servidor de Nível Superior pertencentes ao quadro da UFCG.

Art. 24. Não será permitida a participação cumulativa, do aluno em outros Programas de Bolsas da UFCG ou coordenados por esta Instituição.

Parágrafo único. Será permitida a renovação do contrato do Discente bolsista do Programa, de acordo com solicitação do Coordenador do projeto, desde que o aluno não conclua o curso na vigência da renovação.

Art. 25. Os Certificados de participação no PROBEX serão emitidos pela Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, àqueles que tiverem participação de, no mínimo, uma edição completa no Programa.

Parágrafo único. Os participantes, cujo envolvimento no projeto seja inferior a uma edição, terão direito à declaração de participação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de dezembro de 2004.

MARIA LUCINETE FORTUNATO
Presidente